



OFÍCIO/SEGOV Nº 248/2026

Em 9 de setembro de 2026

Ao

Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos para a elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui hipótese de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

No âmbito dos estudos realizados para a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV e para a adequação da legislação tributária municipal à nova sistemática de apuração do imposto, verificou-se a possibilidade de concessão da isenção do IPTU para o imóvel residencial com valor venal de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que seja o único imóvel de propriedade do contribuinte e por ele utilizado como residência.

A medida já integrava as propostas originalmente apresentadas para a atualização da PGV e para a alteração do Código Tributário Municipal. Contudo, por razões de técnica legislativa, entendeu-se mais adequado conferir tratamento autônomo à matéria, permitindo que seus requisitos, alcance e efeitos sejam apreciados de maneira específica pelo Poder Legislativo.

A proposição mantém, portanto, os fundamentos e objetivos inicialmente apresentados, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com uma política tributária equilibrada, socialmente responsável e voltada à proteção das famílias de menor capacidade econômica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Senhoria e aos seus nobres pares os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 17, de 1997 (Código Tributário Municipal), instituindo hipótese de isenção de IPTU, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 126.....

.....

XI – proprietário de um único imóvel na cidade com valor venal de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), classificado com a tipologia residencial ou apartamento, e uso exclusivamente residencial.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de setembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D5C-B23A-639B-9023

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 09/09/2026 18:08:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3D5C-B23A-639B-9023>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar que institui hipótese de isenção do IPTU

Art. 113 do ADCT · Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) · Exercícios de 2027, 2028 e 2029

Objeto. Projeto de Lei Complementar instituindo isenção para imóveis edificados de valor venal de até R\$ 150.000,00, desde que se trate de moradia e única propriedade do contribuinte. Apresenta-se, na forma do art. 113 do ADCT e do art. 14 da LRF, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes.

1. Premissas apuradas pela Administração Tributária

Parâmetro	Valor	Referência
Imóveis edificados alcançados pela isenção (apartamentos e casas)	18.000	Simulação do sistema
Renúncia bruta decorrente da nova isenção	R\$ 4.000.000,00	2027
Remissões e isenções realizadas, exceto Programa Regulariza Araraquara (LC nº 898/2018)	R\$ 1.264.991,73	2025
IPCA de 12 meses acrescido ao valor do IPTU	5,17%	2027
Inflação projetada	5,00%	2028 e 2029
Incremento de arrecadação da rubrica IPTU pela nova estrutura de alíquotas	R\$ 30.000.000,00	2027

2. Demonstrativo do impacto — art. 14 da LRF

Rubrica	2027	2028	2029	Triênio
Renúncia bruta da nova isenção	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 4.410.000,00	R\$ 12.610.000,00
(-) Remissões e isenções já vigentes	R\$ 1.330.391,80	R\$ 1.396.911,39	R\$ 1.466.756,96	R\$ 4.194.060,16
(=) Renúncia adicional (A)	R\$ 2.669.608,20	R\$ 2.803.088,61	R\$ 2.943.243,04	R\$ 8.415.939,84
Compensação — elevação de alíquotas (B)	R\$ 30.000.000,00	R\$ 31.500.000,00	R\$ 33.075.000,00	R\$ 94.575.000,00
Resultado líquido (B – A)	R\$ 27.330.391,80	R\$ 28.696.911,39	R\$ 30.131.756,96	R\$ 86.159.060,16
Índice de cobertura (B ÷ A)	11,24x	11,24x	11,24x	11,24x

Remissões e isenções já vigentes: valor realizado em 2025, de R\$ 1.264.991,73, acrescido do IPCA de 12 meses de 5,17% para 2027 e da inflação projetada de 5,00% ao ano nos exercícios seguintes. A mesma indexação de 5,00% ao ano foi aplicada à renúncia bruta e à compensação, de modo que o confronto entre as grandezas não seja afetado por assimetria de índices.

RENÚNCIA ADICIONAL NO TRIÊNIO	COMPENSAÇÃO NO TRIÊNIO	RESULTADO LÍQUIDO NO TRIÊNIO
R\$ 8.415.939,84	R\$ 94.575.000,00	R\$ 86.159.060,16

3. Conclusão

Considerando que a renúncia bruta de R\$ 4.000.000,00 já compreende R\$ 1.330.391,80 de remissões e isenções que ocorreriam de todo modo, a renúncia efetivamente adicional para 2027 é de R\$ 2.669.608,20, alcançando R\$ 8.415.939,84 no triênio. Tal renúncia é compensada pelas mudanças decorrentes da atualização da PGV e das alíquotas do IPTU, que se estima elevarem a arrecadação da rubrica IPTU em cerca de R\$ 30.000.000,00 já em 2027 e em R\$ 94.575.000,00 no triênio, superando a renúncia em 11,24 vezes. Fica assim superada a possibilidade de renúncia de receita sem a respectiva compensação aos cofres públicos, restando atendidos o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 14, *caput* e incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que o resultado líquido é positivo em todos os exercícios do período de referência e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Araraquara, 09 de setembro de 2026

ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E57-FADA-1F80-A825

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO PEREIRA (CPF 105.XXX.XXX-10) em 09/09/2026 09:20:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 09/09/2026 18:09:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3E57-FADA-1F80-A825>